LEI Nº1833
DE 19 DE ABRIL DE 2017

"Inclui parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.445, de 17 de setembro de 2.009."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 5° da Lei n° 1.445, de 17 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido do § 3°, que terá a seguinte redação:

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura, a fim de viabilizar o recebimento de recursos advindos dos demais entes federativos, por razões técnicas e operacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de abril de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 19 de abril de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Proc.Adm. nº 21.498/2009

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 081/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 19 / abril / 2017

Wânya de Oliveira Sousa

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD